



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

010inf19 – oss/vamc

**INFORMATIVO 010/2019**  
**MENSALIDADE SINDICAL LABORAL**

Com a Medida Provisória 873/2019, surgiu o questionamento sobre manter ou não o desconto em folha da mensalidade sindical laboral dos empregados filiados.

Ainda que a Medida Provisória determine que a entidade sindical envie ao empregado o boleto para pagamento, há previsão expressa na Convenção Coletiva para que as empresas descontem da remuneração dos professores o valor relativo à mensalidade sindical e o repasse ao sindicato da categoria.

Essa previsão está na Cláusula 61<sup>a</sup> da CCT.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – SINDICALIZAÇÃO**

Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a descontar em folha de pagamento as mensalidades dos Professores, Coordenadores e Orientadores sindicalizados, conforme autorização anexa a ficha de filiação ao SINPROEP-DF independente da escola que esteja o professor ou lista de sindicalizados encaminhada pelo sindicato, desde que enviada ao estabelecimento de ensino com 30 (trinta) dias de antecedência da data do repasse. Os valores da Mensalidade Sindical a partir de julho de 2017 serão compostas por 03 (três) faixas, conforme tabela abaixo:

Faixa	Segmento de Atuação	Mensalidade Sindical
01	Educação Infantil até o Ens. Fund I – 1º ao 5º anos	R\$ 23,00
02	Ensino Fundamental II – 6º ao 9º anos	R\$ 26,00
03	Ensino Médio	R\$ 29,00

**Parágrafo primeiro:** A partir de 1º de maio de 2018, os mesmos valores serão corrigidos na mesma proporção da data-base.

**Parágrafo segundo:** Os respectivos valores serão repassados ao SINPROEP-DF, por meio de boleto bancário até o dia 10(dez) de cada mês, após o vencimento terá pena de acréscimos e juros de mora de 1% (um por cento), capitalizados mensalmente, multa de 10% (dez por cento) e correção monetária sobre os valores.

**Parágrafo terceiro:** O SINPROEP-DF enviará para os estabelecimentos de ensino o boleto bancário até o dia 25(vinte e cinco) de cada mês, com vencimento até o dia 10(dez) do mês subsequente, para que seja efetuado o repasse. Caso o estabelecimento não receba o respectivo boleto bancário até o dia 25(vinte e cinco) do mês de competência, deverá comunicar ao SINPROEP-DF por e-mail para que seja enviada 2ª via, não podendo se eximir da multa prevista no parágrafo anterior caso os valores devidos não sejam satisfeitos até o dia 10(dez) do mês subsequente. Os estabelecimentos de ensino, ao efetuarem o pagamento, enviarão pelos correios ou por e-mail [financeirosinproepdf@gmail.com](mailto:financeirosinproepdf@gmail.com), o comprovante de pagamento das contribuições com a listagem dos professores com nome, CPF e valor descontado.

A norma coletiva da categoria é anterior à Medida Provisória nº 873/2019, cujos efeitos cessarão somente em 30 de abril de 2019.

Por essa razão, e considerando a exiguidade de tempo para que a entidade se organizasse junto à categoria, especialmente no que se refere à emissão de boletos, mostra-se razoável a manutenção do desconto ao menos na folha de março de 2019.

Deve-se destacar que a mensalidade sindical é devida pelos empregados filiados ao sindicato, sendo lícito seu pagamento nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva. A empresa, ao assim proceder, agirá respeitando a norma coletiva e a vontade do empregado.

Portanto, até que sobrevenha decisão em contrário, recomenda-se o desconto da mensalidade sindical na folha de pagamento do mês de março. Para a folha de pagamento do mês de abril (vencimento em maio), enviaremos outro informativo jurídico assim que possível.

Para o que for preciso, especialmente em casos de dúvidas, estamos à disposição.

Brasília, 28 de março de 2019.

**Valério A. M. de Castro**  
OAB/DF 13.398

**Oneide Soterio da Silva**  
OAB/DF 24.739